



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.953/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.021

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL 'MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS' NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal "Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais de Dorés do Indaiá/MG, com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, com a realização de palestras, debates, encontros, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha;

III – Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

§1º - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Dorés do Indaiá/MG.

§2º - Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas no art. 1º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme Lei 2068/2002, firmando parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

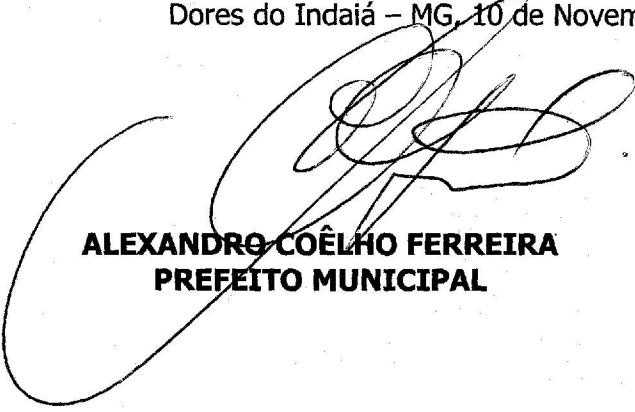
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A semana de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 10 de Novembro de 2.021



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 10/11/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.